



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 910, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no art. 6º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para o Leilão destinado à Contratação de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica mediante Outorga de Concessão, incluídas a construção, a operação e a manutenção de Instalações de Transmissão da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN e de Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, de que tratam o art. 5º da Portaria MME nº 55, de 4 de fevereiro de 2010, e art. 4º da Portaria MME nº 555, de 31 de maio de 2010.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá realizar em 2011, direta ou indiretamente, o Leilão de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Para subsidiar a definição das ICG que integrarão o Leilão de que trata esta Portaria, a ANEEL deverá realizar Chamada Pública, no último trimestre de 2010, exclusiva para os empreendimentos que comercializaram energia elétrica nos Leilões de que tratam as Portarias MME nº 55 e nº 555, ambas de 2010.

Art. 3º Caberá à ANEEL elaborar o Edital do Leilão, os respectivos Contratos de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão previsto no art. 1º, nos termos desta Portaria.

Art. 4º Na promoção do referido Leilão deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - as Instalações de Transmissão da Rede Básica e ICG, objeto do Leilão mencionado no art. 1º, serão definidas pelo MME, após o resultado da Chamada Pública de que trata o parágrafo único do art. 2º; e

II - o início da operação comercial das Instalações de Transmissão da Rede Básica e ICG ocorrerá a partir de 1º de setembro de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.11.2010.